



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 266 de 18 de dezembro de 2006

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007".

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

I - O orçamento do Executivo e suas Secretarias;

II - O orçamento do Legislativo.

Art. 2º - O orçamento Geral Municipal estima a Receita em R\$6.584.400,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O orçamento Geral do Município fixa a Despesa em R\$6.584.400,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - As receitas se constituem pela arrecadação de receitas tributárias, receitas patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, apresenta na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita, Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de março de 1964.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2007, a abrir créditos adicionais suplementares até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo;

IV - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização da dívida, e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Exclui-se também da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente as receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2007.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destina a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a anulação de dotações;

IV - quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados a autorização prévia do Poder Legislativo em cada operação.


Art. 11 - O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 18 de dezembro de 2006.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal